GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Divisão de Aquisição e Contratação - IDARON-DIAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de licenças da solução de segurança de endpoints **Kaspersky Endpoint Detection and Response (EDR) Optimum Brazilian Edition, ou seu substituto tecnológico oficialmente disponibilizado pelo fabricante, em versão equivalente ou superior**, incluindo direito de atualização de versões, atualização contínua das bases de dados de inteligência de ameaças, suporte técnico do fabricante e serviços técnicos acessórios, bem como a prestação de treinamento oficial especializado e certificado pelo fabricante, destinado à equipe de Tecnologia da Informação da IDARON.

O objeto compreende o registro de preços para fornecimento de até 2.500 (duas mil e quinhentas) licenças corporativas, destinadas à manutenção da proteção dos endpoints atualmente em operação e à ampliação da cobertura de segurança para novos ativos que venham a ser incorporados ao parque computacional da Autarquia durante a vigência da Ata, incluindo servidores, estações de trabalho (ambientes Windows e Linux) e dispositivos móveis.

As licenças fornecidas deverão ser plenamente compatíveis com o ambiente tecnológico atualmente instalado na IDARON, integrando-se ao servidor de administração existente (Kaspersky Security Center) e ao agente de segurança já implantado, permitindo a inclusão de novas chaves de licença sem necessidade de reinstalação massiva ou reconfiguração integral das políticas de segurança vigentes.

O objeto inclui ainda a realização de 01 (um) treinamento oficial especializado, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, para turma de até 06 (seis) servidores da equipe de TI, com metodologia prática (hands-on), abrangendo a operação do console centralizado, gestão de políticas EPP, recursos avançados de EDR, análise de causa raiz (RCA), varredura por indicadores de comprometimento (IoC Scan) e resposta a incidentes.

O fornecimento das licenças ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento no âmbito da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade do quantitativo estimado.

Item	Descrição	Quantidade Máxima	Unidade	Observações

01	Licenças corporativas da solução **Kaspersky Endpoint Detection and Response (EDR) Optimum Brazilian Edition, ou seu substituto tecnológico oficialmente disponibilizado pelo fabricante, em versão equivalente ou superior, com direito de uso/subscrição pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses**, incluindo atualizações de versão, atualização contínua das bases de inteligência de ameaças, suporte técnico, integração com o console de gerenciamento existente, apoio técnico remoto à ativação e 01 (um) treinamento oficial especializado e certificado pelo fabricante, como componente acessório e indissociável da solução. (CATMAT: 350949)	2500	Licença	Fornecimento sob demanda, via Ata de Registro de Preços

Base legal: Lei Federal 14.133/2021, art. 40, §1º; Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso I.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a integridade e a evolução da proteção cibernética do parque tecnológico da IDARON, considerando a criticidade dos sistemas institucionais e o tratamento de dados estratégicos vinculados às atividades de defesa agropecuária, fiscalização sanitária e emissão de documentos oficiais.

O ambiente computacional da Autarquia encontra-se distribuído em mais de 100 (cem) unidades administrativas no Estado de Rondônia, compreendendo servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis utilizados tanto em atividades internas quanto em ações de fiscalização em campo. A crescente digitalização dos serviços, aliada à expansão do parque tecnológico decorrente da incorporação de novos computadores e tablets, impõe a necessidade de manutenção da proteção dos endpoints atualmente em operação e de ampliação da cobertura de segurança para os novos ativos.

Da Padronização (Art. 41 da Lei nº 14.133/2021): A solução **Kaspersky Endpoint Detection and Response (EDR) Optimum Brazilian Edition** já se encontra implantada no ambiente institucional, integrada ao servidor de administração (Kaspersky Security Center) e às políticas de segurança vigentes. A manutenção do padrão tecnológico adotado preserva o investimento pregresso realizado em configuração, customização do console, capacitação técnica da equipe e estruturação das políticas de segurança.

A indicação da solução/marca fundamenta-se no art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que decorre simultaneamente da necessidade de padronização do objeto e da necessidade de manter compatibilidade com a plataforma, o console de gerenciamento e os padrões tecnológicos já adotados pela Administração. Assim, a substituição total da plataforma acarretaria:

1. Riscos Operacionais: Janelas de vulnerabilidade durante a descontinuação da solução atualmente implantada e a implantação da nova plataforma de proteção de endpoints em mais de 1.200 máquinas distribuídas pelo estado.
2. Custos Indiretos: Necessidade de reconfiguração integral de regras de firewall, controle de dispositivos e políticas de bloqueio de ransomware.
3. Perda de Histórico: Descontinuidade dos logs de auditoria e bases de inteligência já consolidadas no console atual.

Sob a perspectiva técnica, a solução atende aos requisitos de proteção EPP (Endpoint Protection Platform) combinada com recursos avançados de EDR (Endpoint Detection and Response), permitindo análise de causa raiz (RCA), identificação de movimentação lateral, varredura por indicadores de comprometimento (IoC Scan) e execução de respostas remotas a incidentes. Tais funcionalidades são essenciais para mitigar ameaças contemporâneas, garantindo postura de defesa proativa.

A contratação encontra respaldo no Documento de Oficialização de Demanda 3 (0064767621) e no Estudo Técnico Preliminar 2 (0064787172), os quais demonstraram a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica da manutenção do padrão e a aderência ao planejamento institucional e ao Plano de Contratações Anual (PCA).

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso II; Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII b (referencia o ETP) cominado com art. 40, §1º.

3. CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM SOLUÇÕES DE TIC

A presente contratação refere-se ao fornecimento de licenças de solução de segurança de endpoints, devendo ser analisada em conjunto com as demais iniciativas de Tecnologia da Informação em curso na IDARON, especialmente aquelas relacionadas à incorporação de novos ativos ao parque computacional da Autarquia.

Nesse contexto, destacam-se os processos administrativos voltados à aquisição de computadores e tablets, cujo ingresso de novos equipamentos poderá demandar ativação adicional de licenças e integração ao console de gerenciamento já existente.

A relação entre essas contratações é de natureza funcional e operacional, e não de dependência jurídica impeditiva. Assim, a formalização e a execução da presente contratação independem da conclusão prévia das aquisições de hardware, sem prejuízo da necessária coordenação técnica entre as unidades responsáveis, a fim de compatibilizar cronogramas de entrega, entrada em operação dos ativos e ativação das licenças.

Eventuais integrações com soluções, serviços e ambientes já existentes na infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE deverão ser tratadas no âmbito da execução contratual, na forma prevista neste Termo de Referência, de modo a preservar a continuidade operacional, a padronização tecnológica e a segurança do ambiente institucional.

Dessa forma, a presente contratação insere-se no conjunto de ações de modernização e sustentação do ambiente de TIC da IDARON, contribuindo para a ampliação da cobertura de segurança e para a incorporação segura de novos ativos ao parque computacional da Autarquia.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso III;

4. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em obediência ao princípio da competitividade, a Administração deve, como regra, buscar o parcelamento do objeto. Contudo, conforme preconiza o art. 42, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o parcelamento não deve ser adotado quando, tecnicamente, tal divisão acarretar prejuízo para o conjunto da solução, perda de economia de escala ou riscos à padronização e à integridade do objeto.

No caso concreto, conclui-se pela inviabilidade técnica do parcelamento do objeto em lotes distintos, devendo a contratação ocorrer em **lote único**, pelos seguintes fundamentos:

a) Integridade do Ecossistema de Segurança (Indivisibilidade Técnica): As licenças da solução Kaspersky Endpoint Detection and Response (EDR) Optimum Brazilian Edition, ou seu substituto tecnológico oficialmente disponibilizado pelo fabricante, em versão equivalente ou superior constituem um ecossistema integrado de proteção cibernética. A fragmentação do fornecimento entre diferentes fabricantes ou versões inviabilizaria a gestão centralizada via console único (Kaspersky Security Center), impediria a correlação automática de eventos de segurança (essencial para a funcionalidade de EDR) e criaria conflitos técnicos entre agentes de proteção distintos na mesma rede, gerando vulnerabilidades críticas e "pontos cegos" na defesa da Autarquia.

b) Natureza Acessória do Treinamento: O serviço de treinamento possui natureza acessória e indissociável da ferramenta tecnológica adquirida. Sua execução requer expertise específica e certificada na solução padronizada, sendo tecnicamente temerário licitá-lo separadamente, sob risco de descompasso entre a teoria ensinada e a prática configurada na ferramenta de segurança.

c) Eficiência na Gestão Contratual: A consolidação em lote único assegura a

responsabilidade integral de um único fornecedor sobre o funcionamento da solução. Isso elimina o risco de conflito de responsabilidades em caso de incidentes de segurança, garantindo um SLA (Service Level Agreement) unificado e maior celeridade na resposta a ameaças.

Ressalta-se que a não divisão do objeto em lotes (parcelamento material) não prejudica a eficiência econômica, visto que a contratação será processada via Sistema de Registro de Preços. Tal modalidade garante o fornecimento parcelado na execução, permitindo que a Administração adquira as licenças de forma gradual e sob demanda, conforme a entrada de novos ativos (computadores e tablets), assegurando a otimização do fluxo orçamentário sem comprometer a unidade técnica da solução.

Dessa forma, conclui-se que o objeto é tecnicamente indivisível, recomendando-se sua contratação em lote único global.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 34, inciso VII e art. 42, inciso IV; Decreto 21.675/2017, art. 8º.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

5.1. Consórcio

Em atendimento ao disposto no art. 42, inciso V, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio na licitação ou contratação decorrente deste Termo de Referência.

No caso da presente contratação, conclui-se que não se mostra necessária a admissão de participação em consórcio, considerando que o objeto consiste no fornecimento de licenças de software padronizado de mercado, com suporte técnico e treinamento oficial certificado pelo fabricante, não demandando conjugação de capacidades técnicas complementares ou estrutura operacional de grande vulto.

Trata-se de solução tecnológica amplamente disponibilizada por meio de rede oficial de parceiros autorizados do fabricante, sendo plenamente executável por empresa individual que comprove regular habilitação técnica e autorização comercial válida para fornecimento da solução e prestação dos serviços correlatos.

Admitir a formação de consórcio, no presente caso, não agregaria ganho técnico ou econômico relevante, podendo, ao contrário, dificultar a definição de responsabilidades, a gestão contratual e a apuração de eventuais falhas na execução, especialmente em razão da necessidade de manutenção de suporte unificado, SLA único e interlocução técnica centralizada.

Dessa forma, a participação em consórcio não será admitida, por ausência de justificativa técnica que demonstre sua necessidade ou vantagem para a Administração.

5.2. Cooperativa

Será admitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, desde que atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas neste Termo de Referência e no edital.

A admissibilidade da participação de cooperativas não afasta a obrigação de comprovação da aptidão técnica e comercial para execução integral do objeto, especialmente quanto ao fornecimento de licenças originais e legítimas, à comprovação de vínculo ou autorização oficial junto ao fabricante ou à sua rede autorizada, ao acesso regular ao suporte oficial, à integração da solução ao ambiente tecnológico existente da IDARON, à prestação dos serviços técnicos correlatos e ao cumprimento integral das obrigações de sigilo, segurança da informação, proteção de dados e níveis mínimos de serviço.

A cooperativa participante deverá demonstrar compatibilidade entre seu objeto social, sua forma de atuação e o objeto licitado, bem como comprovar capacidade para executar integralmente as obrigações assumidas, de forma regular, centralizada e compatível com as exigências técnicas e operacionais da solução contratada.

A ausência de comprovação da compatibilidade jurídica, técnica, operacional ou comercial da cooperativa com o objeto licitado poderá ensejar sua inabilitação ou a desclassificação da proposta,

conforme o caso, observadas as regras do edital e a legislação aplicável.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso V;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em cumprimento ao disposto no art. 42, inciso VI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a presente contratação contempla solução integrada de segurança de endpoints considerada em todo o seu ciclo de vida, abrangendo o licenciamento/subscrição, a sustentação técnica, a atualização tecnológica contínua e a capacitação da equipe responsável por sua administração.

A solução consiste no fornecimento de até 2.500 (duas mil e quinhentas) licenças corporativas, para 36 meses, da plataforma Kaspersky Endpoint Detection and Response (EDR) Optimum Brazilian Edition, ou seu substituto tecnológico oficialmente disponibilizado pelo fabricante, em versão equivalente ou superior, desde que plenamente compatível com o ambiente atualmente instalado na Administração, incluindo o console de gerenciamento existente e os agentes já implantados, bem como 01 (um) treinamento oficial especializado e certificado pelo fabricante, de caráter acessório e indissociável da solução principal.

A contratação visa assegurar:

I - a manutenção da proteção do parque computacional atualmente em operação na IDARON;

II - a ampliação da cobertura de segurança para novos ativos incorporados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

III - a continuidade do padrão tecnológico já homologado e implantado na Autarquia;

IV - a atualização tecnológica contínua da solução ao longo do período contratual;

V - a sustentação técnica necessária ao correto funcionamento, gerenciamento e evolução da solução;

VI - a retenção, reciclagem e aprimoramento do conhecimento técnico da equipe interna responsável pela administração da plataforma.

A solução deverá contemplar, durante todo o período contratual de 36 (trinta e seis) meses, o direito de uso/subscrição das licenças, as atualizações de versão, as atualizações contínuas das bases de inteligência de ameaças, o suporte técnico oficial e os serviços técnicos de apoio previstos neste Termo de Referência.

6.1. Componente de Licenciamento e Sustentação Técnica

A solução ofertada deverá:

a) ser plenamente compatível com o ambiente tecnológico atualmente instalado na IDARON, especialmente com o Kaspersky Security Center já em operação e com os agentes de segurança atualmente implantados, permitindo a inclusão de novas chaves de licença sem necessidade de reinstalação massiva ou reconfiguração integral das políticas de segurança vigentes;

b) abranger, de forma compatível com a solução ofertada e com o ambiente institucional da CONTRATANTE, a proteção de servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis, compreendendo, no mínimo, ambientes Windows e Linux, bem como dispositivos móveis suportados oficialmente pelo fabricante;

c) manter, no mínimo, as funcionalidades atualmente em uso pela Administração, incluindo:

c.1) proteção EPP (Endpoint Protection Platform) com mecanismos baseados em assinatura, análise comportamental e inteligência artificial;

c.2) controles granulares de segurança, tais como Web Control, Device Control e Application Control;

c.3) gerenciamento centralizado de criptografia e de correção de vulnerabilidades (Patch Management), quando suportados pela solução e aplicáveis ao tipo de ativo protegido;

c.4) recursos avançados de EDR (Endpoint Detection and Response), tais como Root Cause Analysis (RCA), visualização da cadeia de ataque, varredura por Indicadores de Comprometimento (IoC Scan), isolamento de host e respostas remotas a incidentes;

d) contemplar, ainda:

d.1) atualizações de versão (version upgrade);

d.2) atualizações contínuas das bases de inteligência de ameaças;

d.3) suporte técnico com abertura de chamados via telefone, e-mail e portal web;

d.4) atendimento 24x7x365 para incidentes críticos;

d.5) suporte em Português (Brasil), no mínimo em horário comercial;

d.6) realização de verificação de saúde do ambiente (Health Check);

d.7) apoio remoto à ativação das licenças, à inclusão no console centralizado e à configuração ou ajuste das políticas de segurança para novos ativos incorporados;

e) permitir gerenciamento centralizado, rastreabilidade administrativa e operação compatível com as diretrizes de segurança da informação da CONTRATANTE, preservando a integridade das políticas, logs e configurações existentes.

6.2. **Componente de Capacitação Técnica Oficial**

Como parte integrante e indissociável da solução, deverá ser fornecido 01 (um) treinamento técnico oficial, certificado pelo fabricante, de caráter teórico-prático, destinado à reciclagem e ao aprimoramento da equipe responsável pela administração da plataforma.

O treinamento deverá:

a) abranger a configuração, administração e operação da proteção EPP;

b) contemplar a implementação e gestão de políticas de Web Control, Device Control e Application Control;

c) incluir rotinas de administração de criptografia, quando aplicável, e de correção de vulnerabilidades;

d) capacitar a equipe para utilização avançada dos recursos de EDR voltados à investigação e resposta a incidentes;

e) adotar metodologia prática (hands-on), com disponibilização de laboratório virtual, ambiente simulado ou recursos equivalentes que permitam, no mínimo:

e.1) simulação de ataques;

e.2) identificação de causa raiz;

e.3) isolamento de hosts;

e.4) criação de tarefas de varredura por IoCs;

e.5) aplicação prática das políticas de segurança;

f) possuir carga horária mínima de 12 (doze) horas, podendo ser distribuída em até 03 (três) dias;

g) ser destinado a turma de até 06 (seis) servidores da equipe de Tecnologia da Informação da IDARON;

h) prever fornecimento de material didático oficial e emissão de certificado nominal ao final do curso;

O treinamento poderá ser fornecido de forma on-line ou presencial, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela estrutura necessária para sua aplicação.

A forma de fornecimento sob demanda, os prazos, as condições de ativação, os critérios de execução, aceite e demais regras operacionais da solução serão disciplinados no item próprio referente ao modelo de execução do objeto.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso VI;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda das licenças, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela IDARON, observadas as necessidades operacionais da Administração e a incorporação gradual de novos ativos ao parque computacional da Autarquia.

O modelo de execução compreende a disponibilização eletrônica das licenças, o apoio técnico remoto à ativação e integração, a realização de verificação inicial de saúde do ambiente (Health Check), bem como a execução do treinamento oficial especializado previsto neste Termo de Referência.

7.1. Início da execução e forma de fornecimento

A execução terá início a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE.

As licenças da solução Kaspersky Endpoint Detection and Response (EDR) Optimum Brazilian Edition, ou seu substituto tecnológico oficialmente disponibilizado pelo fabricante, em versão equivalente ou superior, serão fornecidas de forma eletrônica, mediante disponibilização de chaves de licença, credenciais de acesso, ativação em portal do fabricante ou mecanismo equivalente oficialmente admitido, desde que compatível com o ambiente atualmente instalado na IDARON.

Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo inferior ofertado na proposta.

As licenças fornecidas deverão:

I - ser originais, legítimas e fornecidas diretamente pelo fabricante ou por parceiro oficialmente autorizado;

II - ser compatíveis com o Kaspersky Security Center já em operação na IDARON, sendo admitindo eventual atualização de versão deste;

III - permitir integração imediata ao ambiente existente, sem necessidade de reinstalação massiva dos agentes já implantados;

IV - garantir o direito de uso/subscrição, atualizações de versão, atualizações contínuas das bases de inteligência de ameaças e suporte técnico durante toda a vigência contratual correspondente.

7.2. Quantitativo mínimo por Ordem de Fornecimento

O quantitativo mínimo para cada Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE será de 250 (duzentas e cinquenta) licenças, ressalvada a hipótese de utilização de eventual saldo remanescente inferior ao quantitativo mínimo ao final da vigência da Ata de Registro de Preços ou em situação devidamente justificada pela Administração.

O quantitativo máximo a ser fornecido ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços observará o limite de 2.500 (duas mil e quinhentas) licenças, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade registrada.

7.3. Local e condições de execução

A entrega das licenças e demais elementos eletrônicos da solução ocorrerá por meio digital, mediante disponibilização em portal oficial do fabricante, envio por correio eletrônico institucional indicado pela CONTRATANTE e/ou tramitação por sistema oficial de processo eletrônico, conforme definido pela Administração no momento da Ordem de Fornecimento.

Os serviços de ativação, integração, apoio técnico e saneamento de dúvidas serão executados, em regra, remotamente, mediante acesso autorizado, videoconferência, portal de suporte, telefone, e-mail ou outro meio eletrônico compatível com a natureza do objeto.

Quando necessária atividade presencial, especialmente para fins de treinamento ou reunião técnica de alinhamento, esta poderá ocorrer nas dependências da IDARON, em Porto Velho/RO, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de realização em formato remoto síncrono, quando assim definido pela Administração.

7.4. **Ativação, integração e apoio técnico inicial**

A CONTRATADA deverá prestar apoio remoto para:

I - inclusão das novas licenças no console centralizado;

II - verificação da correta ativação das licenças e da comunicação com o ambiente de gerenciamento;

III - orientação técnica para aplicação, ajuste ou manutenção das políticas de segurança;

IV - ativação segura da solução em novos ativos incorporados pela CONTRATANTE, incluindo servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis compatíveis com a solução ofertada.

A ativação de novas licenças deverá ocorrer sem interrupção da proteção dos ativos já em operação e sem comprometimento das políticas, configurações e registros existentes no ambiente institucional.

7.5. **Health Check inicial**

No início da execução contratual, e em até 10 (dez) dias úteis contados da primeira Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado Health Check no ambiente da IDARON, com emissão de relatório técnico contendo, no mínimo:

I - status geral do console de gerenciamento;

II - verificação de conformidade das políticas aplicadas;

III - identificação de inconsistências, falhas ou oportunidades de melhoria;

IV - recomendações técnicas para ajustes e otimização da operação da solução.

7.6. **Execução do treinamento**

O treinamento oficial especializado deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias contados da primeira Ordem de Fornecimento, em formato presencial ou remoto síncrono, conforme definido pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá:

I - fornecer instrutor certificado pelo fabricante;

II - disponibilizar material didático oficial;

III - assegurar metodologia prática (hands-on), com recursos compatíveis com o conteúdo programático previsto neste Termo de Referência;

IV - emitir certificados nominais aos participantes.

O treinamento será realizado uma única vez, nos termos deste Termo de Referência, sem prejuízo do fornecimento parcelado das licenças durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

7.7. **Recebimento provisório**

O recebimento provisório ocorrerá para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão da execução da respectiva obrigação.

No caso da **primeira Ordem de Fornecimento**, o recebimento provisório ficará condicionado à comprovação conjunta de:

I - disponibilização e ativação das licenças correspondentes à ordem emitida;

II - realização do Health Check inicial, com entrega do respectivo relatório técnico; e

III - realização do treinamento oficial especializado, com apresentação da documentação comprobatória pertinente.

No caso das **Ordens de Fornecimento subsequentes**, o recebimento provisório ficará condicionado à comprovação da disponibilização e ativação das licenças correspondentes à respectiva ordem, bem como das demais obrigações que lhe sejam especificamente vinculadas, não se exigindo nova

realização do treinamento oficial já executado.

7.8. **Recebimento definitivo**

O recebimento definitivo ocorrerá **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação técnica da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Para a **primeira Ordem de Fornecimento**, o recebimento definitivo dependerá da verificação cumulativa de:

I - autenticidade, validade e regularidade das licenças fornecidas;

II - compatibilidade com o ambiente existente e correta integração ao console centralizado;

III - entrega e adequação técnica do relatório do Health Check;

IV - cumprimento da carga horária, conteúdo, metodologia e demais condições previstas para o treinamento oficial, bem como entrega dos certificados nominais.

Para as **Ordens de Fornecimento subsequentes**, o recebimento definitivo dependerá da verificação da autenticidade, validade, ativação e integração das licenças efetivamente fornecidas, bem como do cumprimento das demais obrigações especificamente relacionadas à ordem correspondente.

7.9. **Não conformidades**

Constatada qualquer inconformidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para sanar a falha, corrigir a irregularidade ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso VII; Lei Federal 14.133/2021, art. 140;

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

A solução deverá contemplar garantia técnica integral durante todo o período de vigência da respectiva contratação, compreendendo a manutenção da validade das licenças fornecidas, a atualização contínua das bases de dados de inteligência contra ameaças, o direito a atualizações de versão (version upgrade) e o suporte técnico oficial, sem ônus adicional para a Administração.

Para fins deste Termo de Referência, a garantia técnica da solução abrange, no mínimo:

I - funcionamento regular da solução no ambiente computacional da IDARON;

II - manutenção da validade e regularidade das licenças fornecidas;

III - correção de falhas, erros, defeitos ou inconsistências identificadas no software, em seus componentes ou em sua integração com o ambiente institucional;

IV - disponibilização de patches de segurança, correções críticas e atualizações de versão lançadas pelo fabricante durante o período de vigência da contratação;

V - atendimento técnico para incidentes classificados como críticos em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

VI - suporte técnico em idioma Português (Brasil), no mínimo em horário comercial, para as demais situações não classificadas como críticas;

VII - suporte à ativação, regularização, integração e manutenção das licenças no console de gerenciamento já existente, assegurando compatibilidade plena com o ambiente institucional da CONTRATANTE.

O prazo de garantia técnica, suporte e direito às atualizações será contado, para cada licença, ou pacote de licenças, fornecida(s), a partir de sua efetiva ativação, validada pela CONTRATANTE no portal oficial do fabricante, no console de gerenciamento ou em mecanismo equivalente oficialmente admitido.

Durante a vigência da contratação, quaisquer falhas de ativação, inconsistências de licença,

defeitos técnicos, indisponibilidades de atualização ou problemas de integração deverão ser solucionados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a IDARON, nos prazos definidos neste Termo de Referência.

A garantia compreende ainda o suporte necessário para assegurar a compatibilidade da solução com os ativos abrangidos pela contratação, incluindo servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis oficialmente suportados pela solução ofertada, observadas as condições técnicas do fabricante.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso VIII;

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O **valor global estimado da presente contratação é de R$ 880.800,00 (oitocentos e oitenta mil e oitocentos reais)**, tendo sido estimado e consolidado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL através do Quadro Comparativo de Preços (73224427) e de acordo com a metodologia adotada no Relatório 73224473, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

A estimativa de preços constitui parâmetro para análise de aceitabilidade das propostas, sem prejuízo de eventual refinamento técnico-metodológico do valor de referência na fase interna do procedimento licitatório.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso IX;

10. JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

Não se aplica.

O orçamento estimado da contratação não será sigiloso nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 42, inciso X, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sendo divulgado de forma transparente no processo administrativo.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso X;

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Orçamentária: 19014 - Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA

Fonte de Recurso: 17590

Programa: 2095 - Programa Estadual de Sanidade Animal

Ação: 2501

Departamento: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação COTIC/IDARON

Natureza de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

A indicação acima observa a classificação orçamentária atualmente adotada pela unidade competente no âmbito do planejamento da despesa, sem prejuízo de eventual adequação técnico-contábil pelos setores competentes da Administração no momento da formalização contratual, da emissão do empenho ou da execução orçamentária, caso assim entendam pertinente.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XI;

12. ESTABELECIMENTO DE RESERVA DE COTA

Em conformidade com o art. 42, inciso XII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e com o Decreto Estadual nº 21.675, de 3 de março de 2017, que regulamenta o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, a equipe de planejamento da contratação avaliou a possibilidade de aplicação de reserva de cota ou exclusividade de participação para os beneficiários dessas normas.

Após análise técnica e jurídica, concluiu-se que não se aplica reserva de cota nem exclusividade de participação nesta contratação, tendo em vista a indivisibilidade técnica e operacional do

objeto, já demonstrada no item 4 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar 2 (0064787172, item 7).

Diante do exposto, e considerando a indivisibilidade técnica do objeto, a necessidade de padronização da infraestrutura e a exigência de credenciamento do fabricante, esta contratação será realizada em lote único e sem reserva de cota ou exclusividade para ME/EPP, conforme permitido pelo Decreto Estadual nº 21.675/2017 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XII; Decreto Estadual 21.675/2017; LC 123/2006;

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando que o objeto foi estruturado em item/lote único, correspondente à solução integrada descrita neste Termo de Referência, cuja modelagem decorre da inviabilidade técnica de parcelamento já demonstrada no item 4 deste instrumento.

O modo de disputa será aberto, com utilização exclusiva de recursos eletrônicos e observância das regras e prazos definidos no sistema de compras governamentais adotado pelo Estado de Rondônia.

A adoção do pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço do item/lote único e modo de disputa aberto, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

I - o objeto possui características usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital e neste Termo de Referência, o que autoriza a utilização do pregão;

II - a forma eletrônica e o modo de disputa aberto favorecem a ampliação da competitividade, a transparência do procedimento e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração;

III - o julgamento pelo menor preço por item/lote, em objeto estruturado como item/lote único, preserva a unidade técnica e funcional da solução, sem recorrer ao agrupamento em lote ou grupo de itens, evitando questionamentos quanto à adoção excepcional de julgamento global;

IV - a solução pretendida demanda execução integrada, suporte unificado e compatibilidade com o ambiente tecnológico atualmente implantado na CONTRATANTE, razão pela qual a modelagem em item único melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se que a combinação entre pregão eletrônico, registro de preços, modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo menor preço por item é a que melhor atende às características do objeto e ao interesse público envolvido na contratação.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XIII;

14. CONDIÇÕES DA PROPOSTA E EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

As propostas deverão observar o critério de julgamento estabelecido no item 13 deste Termo de Referência, considerando que a presente contratação foi estruturada em item/lote único, correspondente à solução integrada nele descrita.

14.1. Requisitos da Proposta

I - A proposta deverá ser apresentada de forma clara, detalhada e objetiva, contemplando a descrição da solução ofertada, com indicação expressa da marca/nome comercial, fabricante, versão/edição da solução e demais elementos necessários à sua individualização, em conformidade com o padrão tecnológico e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

II - A proposta deverá indicar, de forma expressa, que a solução ofertada contempla todos os componentes necessários à execução integral do objeto, incluindo o licenciamento/subscrição, o suporte

técnico, as atualizações de versão, as atualizações contínuas das bases de inteligência de ameaças, os serviços técnicos acessórios previstos neste Termo de Referência e o treinamento oficial especializado, sem cobrança adicional à Administração.

III - O preço proposto deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, com preço unitário em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais, e preço total do item expresso em algarismos arábicos e por extenso, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas administrativas, lucros, suporte, treinamento e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

IV - Não serão permitidos preços diferentes para o mesmo item, nos termos do art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses que autorizam a previsão de preços distintos. O preço unitário ofertado deverá ser único e aplicável a todos os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, independentemente do quantitativo solicitado em cada Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

V - A proposta deverá conter o CNPJ da licitante e os dados bancários para fins de eventual pagamento, compreendendo, no mínimo, banco, agência e conta corrente.

VI - A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, ou prazo superior, se assim estabelecido no Edital.

VII - Não serão aceitas propostas genéricas, vagas ou que se limitem à mera reprodução literal das especificações constantes deste Termo de Referência, sem a devida individualização da solução efetivamente ofertada e sem os elementos que permitam sua análise objetiva pela Administração.

VIII - A proposta vincula a licitante ao integral cumprimento das especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de modo que o não atendimento a qualquer requisito técnico ou condição essencial poderá ensejar sua desclassificação, assegurada a realização de diligências, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

14.2. Comprovação Técnica e Exigência de Amostra

I - Em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de licenças de software e na prestação de serviços técnicos correlatos, não será exigida amostra física, nem prova de conceito obrigatória, salvo se sobrevier justificativa técnica superveniente e específica na fase externa, nos termos da legislação aplicável.

II - A comprovação de conformidade técnica da proposta ocorrerá mediante apresentação de documentação suficiente para demonstrar o atendimento aos requisitos do objeto, incluindo, no mínimo:

a) documentação técnica oficial do fabricante, tal como ficha técnica, catálogo, manual, datasheet ou documento equivalente, apta a comprovar que a solução ofertada atende aos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência;

b) declaração do fabricante ou documento equivalente que comprove que a licitante é parceira, revenda, distribuidora ou fornecedora oficialmente habilitada a comercializar a solução ofertada, assegurando o acesso legítimo ao licenciamento, às atualizações e ao suporte oficial;

c) quando necessário, documentação complementar apta a demonstrar a plena compatibilidade da solução ofertada com o ambiente atualmente existente na CONTRATANTE.

III - A análise da conformidade da proposta será realizada com base na documentação apresentada, sem prejuízo da possibilidade de diligência para esclarecimento ou complementação de informações já constantes da proposta ou dos documentos que a instruem, vedada a inclusão posterior de elemento que altere substancialmente o conteúdo originalmente ofertado.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XIV;

15. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Não se aplica, pois o julgamento será pelo critério de menor preço por item/lote, tratando-se de item/lote único, limitando-se à verificação objetiva de conformidade às especificações

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XV;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 42, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, para habilitação no presente certame a licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

As exigências estabelecidas neste item guardam pertinência com a natureza, a complexidade e os riscos da contratação, limitando-se ao necessário para demonstrar a aptidão da futura contratada para executar o objeto, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

16.1. Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar os documentos conforme sua natureza jurídica, quando admitida a participação da respectiva natureza jurídica:

I - no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III - no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando cabível;

IV - no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, quando cabível;

V - no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, quando cabível;

VI - no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

16.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá apresentar:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

IV - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VIII - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, relativa

à inexistência de proibição de contratar com a Administração Pública Estadual, quando disponível para consulta;

IX - Certidão Negativa Correcional da Controladoria-Geral da União – CGU, abrangendo os cadastros ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, ou consulta equivalente em sistema oficial;

X - consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, para verificação da inexistência de registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa impeditiva de contratação.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nas mesmas condições de validade e eficácia jurídica, na forma da legislação aplicável.

As certidões e consultas previstas nos incisos VIII, IX e X poderão ser verificadas diretamente pela Administração em sítios eletrônicos oficiais, quando disponíveis, constituindo meio legal de prova para fins de habilitação, sem prejuízo da possibilidade de apresentação pela licitante.

16.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

A licitante deverá apresentar:

I - certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no documento, conforme Lei 11.101/2005;

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei;

III - comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, para licitantes constituídas há mais de 1 (um) ano, ou Capital Social mínimo, para licitantes constituídas há menos de 1 (um) ano, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

No caso de licitante constituída há menos de 1 (um) ano, será admitida a apresentação de Balanço de Abertura, na forma da lei (Lei 14.133/2021 art. 65, §1).

No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, nos termos da legislação aplicável (Lei 14.133/2021 art. 69, §6º).

Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, admitir-se-á a habilitação da licitante que comprove a homologação do respectivo plano de recuperação e a viabilidade econômica de sua manutenção.

Justificativa da exigência econômico-financeira:

A exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação mostra-se moderada, proporcional e suficiente para demonstrar capacidade econômico-financeira mínima da futura contratada, sem impor restrição indevida à competitividade.

Considerando que o objeto envolve fornecimento de licenças/subscrições corporativas de solução de segurança de endpoints, com suporte técnico oficial, atualizações contínuas, acesso legítimo ao fabricante e execução de serviços acessórios correlatos, a Administração deve mitigar o risco de descontinuidade do fornecimento, de interrupção do suporte ou de incapacidade da contratada de manter relação comercial regular com o fabricante durante a vigência contratual.

Não serão exigidos índices contábeis específicos, tais como Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, por se entender que, no caso concreto, a exigência cumulativa desses índices poderia ampliar desnecessariamente a restrição à competitividade, sem ganho proporcional de segurança para a Administração. A aferição da qualificação econômico-financeira será realizada mediante apresentação das demonstrações contábeis exigíveis e comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo de 5% do valor estimado da contratação, nos termos admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, a habilitação da licitante somente será admitida caso seja comprovada a homologação do respectivo plano de recuperação

judicial e demonstrada a viabilidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem prejuízo da análise pela Administração no curso da habilitação.

16.4. **Qualificação Técnica**

A licitante deverá apresentar, cumulativamente:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, especialmente quanto ao fornecimento de licenciamento ou subscrição de solução corporativa de segurança de endpoints, com gerenciamento centralizado, atualizações oficiais e suporte técnico correspondente;

II - documento emitido pelo fabricante, ou equivalente, que comprove que a licitante está autorizada, habilitada, credenciada, parceira ou apta a comercializar, no Brasil, a solução ofertada, assegurando o acesso legítimo ao licenciamento, às atualizações e ao suporte oficial correspondente;

III - declaração formal de que a licitante dispõe, em seu quadro permanente ou técnico, de profissional(is) devidamente certificado(s), capacitado(s) ou habilitado(s) na solução ofertada, apto(s) a prestar apoio técnico de ativação, integração e ministrar o treinamento oficial previsto neste Termo de Referência.

O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) indicar, sempre que possível, os dados da entidade emissora, do(s) signatário(s), a descrição do objeto executado, o período de execução e demais elementos aptos a demonstrar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da presente contratação.

Justificativa da qualificação técnica:

Para fins deste Termo de Referência, considera-se parcela de maior relevância do objeto o fornecimento de licenciamento/subscrição de solução corporativa de segurança de endpoints com gerenciamento centralizado, atualizações oficiais e suporte técnico do fabricante, por constituir o núcleo técnico da contratação e concentrar os principais riscos de execução.

Em razão da natureza predominantemente lógica, padronizada e comercial do objeto, entendeu-se suficiente e proporcional exigir comprovação de experiência compatível em características, sem imposição de quantitativo mínimo específico de atestado. Assim, não se exige que a licitante comprove quantitativo mínimo de licenças anteriormente fornecidas, afastando-se a aplicação prática de percentuais mínimos de quantitativo, uma vez que a exigência se limita à demonstração de aptidão para fornecimento de solução corporativa de segurança de endpoints, com suporte, atualizações e gerenciamento centralizado.

A opção pela não exigência de quantitativo mínimo busca preservar a competitividade do certame, sem prejuízo da segurança da contratação, pois a aptidão técnica será aferida por meio da compatibilidade do objeto anteriormente executado, da comprovação de autorização, habilitação, credenciamento ou parceria junto ao fabricante ou à rede oficial da solução ofertada, bem como da declaração de disponibilidade de profissional tecnicamente certificado, capacitado ou habilitado para apoio técnico, integração e treinamento.

A exigência de documento emitido pelo fabricante, ou equivalente, justifica-se pela necessidade de assegurar a origem legítima das licenças, o acesso regular às atualizações, ao suporte oficial e à cadeia autorizada de comercialização da solução, evitando fornecimento irregular, licenças sem cobertura oficial ou incapacidade técnica de integração ao ambiente institucional da IDARON.

16.5. **Vistoria Técnica Prévia**

Não será exigida vistoria técnica prévia, uma vez que o objeto consiste predominantemente em licenciamento/subscrição de software e serviços técnicos passíveis de execução remota, não dependendo de inspeção física obrigatória das instalações da IDARON para formulação da proposta.

16.6. **Declarações**

A licitante deverá apresentar, ainda, as declarações exigidas pela legislação aplicável e pelo edital, incluindo, no mínimo:

I - declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

III - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV - declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal;

V - declaração de que executará o objeto em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), indicando, quando exigível, o responsável ou encarregado pela proteção de dados.

VI - declaração de que cumpre, quando aplicável, o disposto no Decreto Estadual nº 25.783/2021, relativo à política de emprego de pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou egressas do sistema prisional, no percentual mínimo previsto na norma;

VII - declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, inclusive quanto à natureza eletrônica do fornecimento, à integração com o ambiente tecnológico existente, aos prazos, aos requisitos técnicos e às condições de execução previstas neste Termo de Referência.

16.7. **Regras Gerais**

I - os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, publicação em órgão oficial ou em formato eletrônico, na forma admitida pela legislação e pelo edital;

II - serão aceitas certidões emitidas pela internet, condicionadas à verificação de sua autenticidade e validade;

III - a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

IV - após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca de documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos da legislação aplicável.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XVI; Lei 14.133/2021, art. 62 e 63; Lei 11.101/2005.

17. DO CONTRATO

17.1. Do Termo de Contrato e Vigência

O instrumento de contrato é obrigatório para compras que resultem obrigações futuras, em cumprimento ao estabelecido no art. 95, II da Lei Federal nº 14.133/21.

A presente contratação possui natureza de execução continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, dada a essencialidade da proteção cibernética permanente para a segurança dos dados e o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas da IDARON.

Por não poder sofrer solução de continuidade, **o contrato terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, período necessário para cobrir a garantia técnica integral, as atualizações de versão e o suporte especializado de subscrição fornecidos pelo fabricante. Ressalta-se, contudo, que a eficácia legal do contrato fica condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exige o art. 94 da referida Lei.

Justifica-se a adoção do prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses em razão da própria natureza da subscrição/licenciamento pretendido, que contempla, de forma integrada, o direito de uso das licenças, as atualizações contínuas das bases de inteligência de ameaças, as atualizações de versão e o

suporte técnico oficial durante todo o período contratado.

A contratação por 36 (trinta e seis) meses mostra-se vantajosa para a Administração por assegurar estabilidade operacional, continuidade da proteção cibernética, manutenção do padrão tecnológico já implantado e redução de riscos de descontinuidade da solução, especialmente considerando o vencimento das licenças atualmente em uso e a necessidade de preservação da proteção dos endpoints distribuídos em mais de 100 unidades da IDARON.

Além disso, a contratação por período plurianual tende a favorecer melhores condições comerciais em relação a renovações anuais sucessivas, reduzindo custos administrativos, retrabalho processual e riscos de interrupção entre contratações, sem implicar pagamento mensal ou periódico autônomo, uma vez que o valor da subscrição contempla a cobertura técnica integral pelo período contratado.

17.2. **Da prorrogação**

Em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos. Para tanto, a autoridade competente deverá atestar, em processo administrativo próprio, que a prorrogação permanece economicamente vantajosa para a Administração em relação aos preços de mercado, que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação e regularidade fiscal, que há previsão orçamentária para o exercício subsequente e que persiste o interesse institucional na continuidade da padronização tecnológica mediante a manutenção do software Kaspersky.

Por fim, a Administração reserva-se o direito de optar pela não prorrogação, caso seja constatada a obsolescência tecnológica da solução, o surgimento de novas tecnologias manifestamente mais vantajosas ou a alteração das diretrizes de segurança da informação da Autarquia, conforme autoriza o art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. **Da eventual extinção**

Caso a Administração opte pela extinção antecipada do contrato, na forma admitida pela legislação aplicável, a decisão deverá ser devidamente motivada em processo administrativo próprio, observando-se o interesse público, a continuidade da proteção cibernética institucional, os riscos de descontinuidade da solução e a eventual necessidade de avaliação de prejuízos a serem ressarcidos ao particular, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XVII; Lei 14.133/2021, art.106, 107 e 113.

18. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A adjudicatária deverá assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando cabível, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal da Administração, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021.

O referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XVIII; Lei 14.133/2021, art.90.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar, de forma contínua e ininterrupta, todas as condições necessárias para a manutenção da segurança cibernética da IDARON, garantindo a plena integração das novas licenças ao console de gerenciamento centralizado (Kaspersky Security Center) já em operação, bem como a continuidade das rotinas de detecção, bloqueio, investigação e resposta a ameaças.

Os requisitos da contratação ficam limitados àqueles necessários e indispensáveis ao

atendimento da necessidade pública, nos seguintes termos:

I - Compatibilidade e Padronização

Atendimento integral às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, assegurando compatibilidade nativa com o agente de segurança atualmente instalado, com o console de gerenciamento existente e com as políticas de proteção vigentes, evitando a necessidade de substituição massiva de agentes ou de reconfiguração integral da arquitetura de segurança.

II - Suporte Técnico e Atualizações (Sustentação)

Fornecimento de suporte técnico e garantia de evolução tecnológica durante toda a vigência contratual, incluindo:

a) atualização contínua e automática das bases de inteligência de ameaças;

b) disponibilização de novas versões do software (version upgrade) sem custos adicionais;

c) acesso aos canais oficiais de suporte do fabricante para resolução de incidentes críticos, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

III - Serviços Técnicos de Ativação, Integração e Homologação

Execução dos serviços de apoio técnico necessários para garantir:

a) inserção e ativação das novas chaves de licença no servidor de administração, sem interrupção da proteção já existente;

b) integração e validação inicial da solução nos novos ativos incorporados pela CONTRATANTE, incluindo servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis compatíveis com a solução ofertada;

c) apoio remoto para saneamento de dúvidas e ajuste de configuração dos recursos avançados da solução.

IV - Qualificação Profissional

Execução dos serviços de suporte e treinamento por profissionais tecnicamente capacitados, certificados, habilitados ou formalmente qualificados pelo fabricante ou pela rede oficial da solução ofertada, garantindo a adequada transferência de conhecimento à equipe da IDARON.

V - Continuidade Operacional e Transição Contratual

A contratação deverá assegurar que a ativação das novas licenças ocorra de forma transparente e sem impacto relevante ao ambiente produtivo, de modo que:

a) não haja janela de vulnerabilidade ou descontinuidade da proteção dos ativos durante a renovação ou expansão da solução;

b) sejam preservadas, sempre que tecnicamente possível, as configurações históricas, políticas de segurança, logs de auditoria e demais registros relevantes do ambiente;

c) a transição entre o contrato anterior e o novo ocorra, preferencialmente, mediante simples atualização, substituição ou integração das chaves/licenças, dispensando reinstalação massiva do software nos ativos já protegidos, sempre que tecnicamente viável.

VI - Conformidade e Segurança da Informação

Atendimento às determinações de segurança da informação aplicáveis ao ambiente institucional da CONTRATANTE, garantindo que a solução mantenha mecanismos de autodefesa (self-defense), proteção contra desativação não autorizada e recursos compatíveis com a mitigação de ameaças contemporâneas, inclusive ransomware.

Esses requisitos mostram-se indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços de defesa cibernética, a integridade do ambiente de dados da Agência e a adequada execução das atividades institucionais, em conformidade com o princípio da eficiência.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XIX;

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nos termos do art. 42, inciso XX, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, constituem obrigações específicas da CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas previstas em instrumentos padronizados aplicáveis:

I - emitir a Nota de Empenho, firmar o instrumento contratual ou equivalente e encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento, autorizando o início da execução do objeto;

II - acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

III - proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto, inclusive no que se refere à disponibilização do ambiente tecnológico e às informações indispensáveis à ativação, integração e operação da solução;

IV - fornecer, quando necessário, credenciais de acesso, acesso remoto autorizado, informações técnicas e demais elementos indispensáveis à integração da solução ao ambiente institucional, observadas as normas internas de segurança da informação;

V - disponibilizar à CONTRATADA a relação dos novos ativos abrangidos pela contratação, incluindo, conforme o caso, servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis compatíveis com a solução, para fins de ativação, integração e validação;

VI - comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, inconsistência, indisponibilidade, imperfeição ou irregularidade verificada na solução, fixando prazo para saneamento, quando cabível;

VII - atestar, após a devida verificação, o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos previstos neste Termo de Referência;

VIII - efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o regular recebimento do objeto e a verificação da documentação exigível;

IX - prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser razoavelmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à adequada execução do objeto;

X - aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sancionatórias previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XX; Lei 14.133/2021.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nos termos do art. 42, inciso XXI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, sem prejuízo daquelas previstas em instrumentos padronizados aplicáveis:

21.1. Obrigações Administrativas e Gerais

I - assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, informando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante de natureza jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira;

III - responsabilizar-se integralmente por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais;

IV - manter atualizados seus dados de contato e adotar os meios administrativos necessários ao regular intercâmbio documental com a CONTRATANTE, inclusive por meio eletrônico, quando exigido pela Administração.

21.2. Obrigações Técnicas e Operacionais

I - fornecer licenças/subscrições originais, legítimas e regulares, compatíveis com a solução

ofertada e com o ambiente atualmente implantado na IDARON, assegurando o acesso válido ao suporte oficial, às atualizações de versão e às bases de inteligência de ameaças durante todo o período contratual;

II - disponibilizar as chaves de ativação, credenciais de acesso ou mecanismo equivalente oficialmente admitido pelo fabricante, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, observadas as condições da respectiva Ordem de Fornecimento;

III - prestar apoio técnico remoto para ativação, integração e validação da solução no ambiente da CONTRATANTE, incluindo sua inserção no console de gerenciamento existente, sem interrupção indevida da proteção já implantada;

IV - assegurar a plena compatibilidade da solução com o ambiente institucional da CONTRATANTE, inclusive quanto a servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis oficialmente suportados pela solução ofertada, observadas as condições técnicas do fabricante;

V - realizar o Health Check inicial e emitir o respectivo relatório técnico, na forma e no prazo previstos neste Termo de Referência;

VI - prestar suporte técnico remoto para resolução de incidentes, esclarecimento de dúvidas e apoio à configuração da solução, observando os níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;

VII - realizar o treinamento oficial especializado previsto neste Termo de Referência, com instrutor qualificado, material didático oficial, metodologia prática compatível com o conteúdo exigido e emissão de certificados nominais aos participantes;

VIII - garantir que qualquer atualização, correção, patch ou nova versão disponibilizada no período contratual seja fornecida sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quando integrante da cobertura contratada;

21.3. **Obrigações de Correção e Saneamento**

I - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais, licenças, credenciais, documentos ou serviços nela empregados, nos termos da legislação aplicável;

II - sanar, no prazo previsto neste Termo de Referência ou naquele formalmente fixado pela CONTRATANTE, quaisquer falhas de ativação, inconsistências de licenciamento, incompatibilidades técnicas, defeitos de integração, irregularidades no suporte ou inadequações constatadas na execução do objeto;

III - responder integralmente pela regularidade das licenças fornecidas, vedado o fornecimento de licenças de teste, bloqueadas, inválidas, não autorizadas para a região ou provenientes de canais não oficiais de comercialização;

21.4. **Sigilo, Segurança da Informação e Proteção de Dados**

I - manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, credenciais, configurações, registros, logs, documentos ou elementos da infraestrutura da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa da execução do objeto;

II - observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados em razão da contratação;

III - garantir que seus empregados, prepostos, técnicos e eventuais colaboradores atuem em conformidade com as boas práticas de segurança da informação, assumindo responsabilidade por ações ou omissões que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações da CONTRATANTE;

IV - responder por eventuais violações a direitos de propriedade intelectual relacionados à solução fornecida, assegurando que o objeto contratado não infringe direitos de terceiros.

21.5. **Disposições Finais**

I - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal;

III - cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXI;

22. PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

A não exigência de garantia contratual fundamenta-se no fato de que o objeto consiste no fornecimento de licenciamento/subscrição de solução corporativa de segurança, com suporte técnico oficial, atualizações e serviços acessórios correlatos, não se evidenciando, no caso concreto, risco contratual ou financeiro que justifique a imposição da garantia prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A suficiência da tutela do interesse público, no presente caso, mostra-se atendida pelos próprios mecanismos previstos neste Termo de Referência, especialmente:

I - pagamento condicionado ao regular recebimento do objeto;

II - exigência de licenças originais, válidas e com suporte oficial do fabricante;

III - obrigação de correção, saneamento e substituição de falhas ou irregularidades identificadas na execução;

IV - previsão de sanções administrativas específicas para hipóteses de inadimplemento;

V - fiscalização técnica da ativação, integração, suporte e treinamento previstos na contratação.

Dessa forma, entende-se que a exigência de garantia contratual, no caso concreto, não se mostra necessária nem proporcional, sem prejuízo da plena responsabilização da CONTRATADA pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXII; Lei 14.133/2021, art. 96 e seguintes.

23. PREVISÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total do objeto da presente contratação, bem como a transferência integral da execução contratual a terceiros.

Também fica vedada a subcontratação de parcelas que comprometam o núcleo essencial do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de licenças, à transferência da responsabilidade contratual principal, à gestão desvinculada do suporte técnico e à atuação de terceiros sem vínculo formal com a solução ofertada.

Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades técnicas especializadas, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração.

Será admitida, em especial, a subcontratação parcial das atividades relacionadas ao treinamento oficial especializado previsto neste Termo de Referência, desde que executadas pelo fabricante da solução ou por centro de treinamento, parceiro ou rede oficialmente autorizada pelo fabricante, observadas cumulativamente as seguintes condições:

I - comprovação, pela CONTRATADA, da vinculação formal do subcontratado ao fabricante da solução ofertada;

II - comprovação da capacidade técnica do subcontratado para execução da atividade específica;

III - manutenção da unidade de interlocução contratual por meio da CONTRATADA;

IV - preservação do sigilo, da segurança da informação e da proteção de dados eventualmente acessados em razão da execução da atividade subcontratada.

A eventual subcontratação parcial autorizada não afasta nem transfere a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração quanto ao cumprimento do objeto, à qualidade da execução, aos prazos, à regularidade das licenças fornecidas, ao suporte técnico, à validade dos certificados emitidos, ao sigilo das informações e às demais obrigações assumidas no contrato.

É vedada, em qualquer hipótese, a atuação de terceiro estranho ao fabricante ou à rede oficialmente autorizada quando isso importar acesso indevido a credenciais, dados, configurações, logs, políticas de segurança ou demais informações sensíveis da CONTRATANTE.

A presente disciplina justifica-se pela natureza sensível da contratação, pela necessidade de preservação da segurança da informação, da cadeia de confiança, da compatibilidade técnica com o ambiente existente e da responsabilização clara e centralizada da futura contratada, sem inviabilizar, contudo, a participação do fabricante ou de sua rede oficial em atividades técnicas especializadas inerentes à solução.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXIII; Lei 14.133/2021, art. 122, §2º.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato observarão as regras previstas nos instrumentos padronizados adotados pela Administração Estadual, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da solução contratada.

A Administração designará, em momento oportuno, os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as atribuições previstas no Decreto Estadual nº 28.874/2024, incluindo, conforme o caso:

I - Gestor do Contrato, responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, acompanhamento global do ajuste, controle de prazos, providências formais, comunicação com a CONTRATADA e encaminhamentos necessários à adequada execução do contrato;

II - Fiscal Técnico, responsável pelo acompanhamento dos aspectos técnicos do objeto, especialmente quanto à regularidade, autenticidade e ativação das licenças, compatibilidade com o ambiente tecnológico da IDARON, integração ao console centralizado, realização do Health Check, suporte técnico, atualização da solução e execução do treinamento oficial especializado;

III - Fiscal Administrativo, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, documentais e formais da execução contratual, incluindo verificação da documentação exigível, regularidade fiscal, instrução dos processos de pagamento e demais controles administrativos relacionados à execução do ajuste;

IV - Fiscal Setorial, quando cabível, para acompanhamento pontual da execução em unidade, setor ou área específica da CONTRATANTE, especialmente quando houver necessidade de validação operacional descentralizada ou apoio à fiscalização técnica e administrativa.

A designação dos fiscais não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem reduz sua obrigação de cumprir integralmente as condições, prazos, especificações, níveis mínimos de serviço, obrigações de sigilo, segurança da informação e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

Constituem condições específicas da gestão do objeto:

24.1. Acompanhamento técnico da solução

A execução contratual será acompanhada pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE, especialmente para verificar:

I - a regularidade, autenticidade e validade das licenças fornecidas;

II - a ativação das licenças e sua correta integração ao Kaspersky Security Center já existente;

III - a manutenção da compatibilidade da solução com o ambiente institucional da IDARON, inclusive quanto a servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis oficialmente suportados;

IV - a preservação das políticas de segurança, registros, logs e configurações existentes, sempre que tecnicamente aplicável;

V - o cumprimento das obrigações de suporte, atualização, treinamento e demais serviços técnicos previstos neste Termo de Referência.

24.2. **Validação técnica das entregas**

A fiscalização técnica deverá validar, conforme o caso:

I - a efetiva disponibilização e ativação das licenças;

II - a correta comunicação entre os agentes e o console centralizado;

III - a adequação do Health Check inicial e de seu respectivo relatório técnico;

IV - a regularidade do treinamento oficial, inclusive quanto à carga horária, conteúdo programático, metodologia prática, material didático e emissão dos certificados nominais;

V - o funcionamento dos recursos contratados, especialmente aqueles relacionados à proteção EPP, aos controles de segurança e às funcionalidades de EDR exigidas neste Termo de Referência.

24.3. **Registro, acompanhamento e tratamento de chamados**

A CONTRATADA deverá manter canal formal de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos, inclusive por portal web, e-mail, telefone ou meio equivalente oficialmente disponibilizado.

Os chamados deverão ser tratados de forma rastreável, com indicação mínima de número de protocolo, data e hora de abertura, descrição da ocorrência, classificação da severidade e registro da evolução do atendimento.

Para fins de gestão contratual, ficam estabelecidos os seguintes níveis mínimos de serviço:

I - incidentes críticos, assim entendidos aqueles que comprometam substancialmente a proteção do ambiente, a atualização das assinaturas, o funcionamento do console centralizado ou a capacidade de resposta da solução:

a) resposta inicial em até 2 (duas) horas corridas, contadas da abertura do chamado;

b) início do tratamento da ocorrência imediatamente após a resposta inicial;

c) prestação de informações atualizadas à CONTRATANTE, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) horas, enquanto perdurar a indisponibilidade ou anormalidade;

II - incidentes não críticos e falhas operacionais ordinárias: resposta inicial em até 1 (um) dia útil;

III - dúvidas operacionais, apoio à configuração e orientações técnicas não emergenciais: resposta em até 2 (dois) dias úteis.

Os prazos acima referem-se ao atendimento inicial e ao início do tratamento da demanda, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de envidar todos os esforços necessários para a solução do problema com a maior brevidade possível.

24.4. **Supervisão da continuidade operacional**

A fiscalização deverá acompanhar continuamente, no que couber:

I - a atualização regular das bases de inteligência de ameaças;

II - a disponibilidade de acesso ao suporte técnico oficial;

III - o funcionamento do console centralizado e dos mecanismos de proteção da solução;

IV - a inexistência de ativos sem proteção, com licenciamento irregular ou com falhas relevantes de atualização;

V - a manutenção da cobertura técnica e da regularidade da subscrição durante toda a vigência contratual.

24.5. **Treinamento e transferência de conhecimento**

A fiscalização acompanhará a realização do treinamento oficial especializado, verificando:

I - o cumprimento da carga horária mínima exigida;

II - a adequação do conteúdo ministrado às exigências deste Termo de Referência;

III - a adoção de metodologia prática compatível com a capacitação requerida;

IV - a entrega de material didático oficial, quando aplicável;

V - a emissão dos certificados nominais aos participantes indicados pela CONTRATANTE.

24.6. **Comunicação técnica e reporte à CONTRATANTE**

A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua com a fiscalização técnica, informando de forma proativa, sempre que aplicável:

I - lançamento de novas versões relevantes da solução e seus requisitos;

II - incidentes de segurança, vulnerabilidades críticas ou situações que exijam providências urgentes da CONTRATANTE;

III - indisponibilidades relevantes do suporte, da ativação ou da atualização da solução;

IV - necessidade de ação coordenada para integração da solução a novos ativos abrangidos pela contratação.

24.7. **Evidências e documentação da execução**

A execução contratual deverá ser acompanhada por meio de evidências documentais e técnicas suficientes, incluindo, conforme o caso:

I - comprovantes de ativação/licenciamento;

II - relatórios técnicos;

III - registros de chamados e atendimentos;

IV - documentos comprobatórios do treinamento realizado;

V - demais elementos necessários à formação do juízo técnico de conformidade da execução.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXIV;

25. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição do objeto será realizada por Ordem de Fornecimento efetivamente executada, observada a natureza da obrigação correspondente e o regular recebimento definitivo do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

Para fins de medição e pagamento, serão observados os seguintes critérios:

I - Primeira Ordem de Fornecimento

A medição da primeira Ordem de Fornecimento ficará condicionada à execução integral das obrigações iniciais da solução, compreendendo, cumulativamente:

a) disponibilização e ativação das licenças correspondentes à ordem emitida;

b) realização do Health Check inicial, com entrega do respectivo relatório técnico;

c) realização do treinamento oficial especializado, com apresentação da documentação comprobatória pertinente.

II - Ordens de Fornecimento subsequentes

Nas Ordens de Fornecimento subsequentes, a medição ficará condicionada à disponibilização e ativação das licenças correspondentes à respectiva ordem, bem como ao cumprimento das demais obrigações especificamente a ela vinculadas, não se exigindo nova realização do treinamento oficial já executado.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da respectiva obrigação, condicionado à:

I - verificação da conformidade técnica da solução entregue ou executada;

II - comprovação da regular ativação das licenças, da compatibilidade com o ambiente existente e, quando cabível, da entrega do relatório técnico e da realização do treinamento;

III - apresentação da Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente e com os dados exigidos pela Administração;

IV - comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível para fins de pagamento;

V - inexistência de pendências impeditivas imputáveis à CONTRATADA.

A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução da respectiva Ordem de Fornecimento, especialmente, conforme o caso:

I - comprovante de disponibilização, ativação ou regularidade das licenças fornecidas;

II - termo de recebimento definitivo ou atesto emitido pela fiscalização competente;

III - relatório de Health Check, quando se tratar da primeira Ordem de Fornecimento;

IV - documentos comprobatórios da realização do treinamento oficial especializado, quando se tratar da primeira Ordem de Fornecimento;

V - documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível para fins de pagamento;

VI - demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável, pelo edital ou pelo instrumento contratual.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em favor do Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA, CNPJ nº 12.150.848/0001-86, sediado na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76.801-490, devendo conter, no mínimo, a descrição do objeto fornecido, o número do processo administrativo, o número da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o quantitativo de licenças fornecidas, o valor unitário, o valor total e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento.

Na hipótese de irregularidade perante a Fazenda Estadual ou de existência de pendência impeditiva de pagamento, serão adotadas as providências previstas no Decreto Estadual nº 28.874/2024, conforme o caso e a legislação aplicável.

O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo e da regular instrução do processo de pagamento com a documentação exigível.

Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha erro, incorreção, omissão, divergência ou venha desacompanhada da documentação necessária, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a partir da reapresentação regular dos documentos, sem ônus para a Administração.

Na hipótese de serem identificadas inconformidades parciais no objeto, a Administração poderá promover a glosa da parcela irregular, processando o pagamento apenas da parte efetivamente recebida e aceita, quando isso for tecnicamente possível e não comprometer a unidade da obrigação correspondente.

Não será efetuado pagamento de parcela controvertida, irregular ou pendente de liquidação, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando tecnicamente possível e desde que não haja comprometimento da unidade da obrigação correspondente.

Ressalta-se que a existência de suporte técnico, atualizações de versão e atualização contínua das bases de inteligência de ameaças pelo período contratual não implica pagamento mensal ou periódico autônomo, uma vez que tais obrigações integram o valor da solução contratada, nos termos deste Termo de Referência.

Quando houver atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, na forma da legislação aplicável e do instrumento contratual.

25.1. **Do reajuste, revisão e equilíbrio econômico-financeiro**

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, observado o disposto na legislação aplicável, no edital e no instrumento contratual.

Transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, eventual reajuste em sentido estrito poderá ser realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a ser definido no edital ou no contrato, desde que adequado à natureza do objeto e observado o princípio da anualidade.

O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA durante a vigência contratual, acompanhado da memória de cálculo e dos documentos necessários à verificação do índice aplicável, cabendo à Administração analisar a correção do pedido, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade da manutenção contratual.

A revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

A mera variação ordinária de preços, flutuação cambial ou alteração usual de mercado não será suficiente, por si só, para justificar a revisão contratual, devendo a parte interessada comprovar, de forma objetiva e documentada, o impacto efetivo sobre os custos da contratação.

Os pedidos de reajuste, revisão ou recomposição econômico-financeira deverão observar os prazos, documentos, procedimentos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, no edital e no instrumento contratual.

A aplicação de reajuste ou revisão não alcançará parcelas cuja execução ou fornecimento esteja em atraso por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da análise específica pela Administração no caso concreto.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXV;

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis observarão as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos padronizados adotados pela Administração Estadual, especialmente o edital e a minuta de contrato.

Nos termos do art. 42, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o presente Termo de Referência define, abaixo, as penalidades específicas relativas ao objeto contratado, bem como os percentuais de multa a serem considerados para preenchimento dos instrumentos padronizados aplicáveis.

Item	Descrição da Infração	Multa	Base Cálculo
1	Fornecimento de licenças inválidas, irregulares, bloqueadas, de teste, não autorizadas para a região ou provenientes de canais não oficiais, comprometendo a legalidade de uso da solução	15%	Sobre o valor global do contrato
2	Falha na ativação das licenças no portal oficial, no console de gerenciamento ou impossibilidade técnica de integração ao ambiente existente, por culpa da CONTRATADA	5%	Sobre o valor da Ordem de Fornecimento afetada

3	Descumprimento injustificado das obrigações de ativação, integração, apoio técnico inicial ou entrega do relatório de Health Check, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência	5%	Sobre o valor da Ordem de Fornecimento afetada
4	Inexecução injustificada do treinamento oficial especializado, realização em desconformidade substancial com o conteúdo, carga horária ou metodologia exigidos, ou ausência de emissão dos certificados previstos	5%	Sobre o valor global do contrato
5	Descumprimento dos níveis mínimos de serviço relativos ao suporte técnico, inclusive demora injustificada na resposta a incidentes críticos ou falhas reiteradas no atendimento	2% por ocorrência. Limitada a 10%	Sobre o valor global do contrato
6	Quebra de sigilo, vazamento de dados, exposição indevida de credenciais, logs, configurações ou demais informações sensíveis da CONTRATANTE, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos	15%	Sobre o valor global do contrato
7	Interrupção da disponibilização de atualizações de versão, bases de inteligência de ameaças ou suporte oficial por fato imputável à CONTRATADA	10%	Sobre o valor global do contrato
8	Descumprimento injustificado da obrigação de corrigir, reparar, substituir ou sanear falhas e irregularidades identificadas pela fiscalização, no prazo fixado neste Termo de Referência ou pela Administração	5%	Sobre o valor da obrigação afetada

Os percentuais acima observam os limites legais aplicáveis e poderão ser aplicados sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando presentes os pressupostos legais.

26.1. **Regras complementares**

I - os percentuais de multa definidos neste item deverão ser considerados para fins de preenchimento dos instrumentos padronizados aplicáveis à contratação, nos termos do art. 42, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

II - a aplicação de multa não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem a obrigação de saneamento da irregularidade constatada;

III - quando inexistir saldo contratual suficiente para compensação da multa aplicada, a cobrança poderá ser promovida na forma legalmente cabível, inclusive mediante notificação para recolhimento e adoção das providências administrativas e judiciais pertinentes;

IV - as demais sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas constantes do edital e da minuta de contrato, permanecem integralmente aplicáveis.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXVI; Lei 14.133/2021 arts. 155 a 163.

27. DIREITOS AUTORAIS

Para resguardar a segurança institucional, a legalidade da contratação e o cumprimento estrito da legislação vigente, as regras inerentes aos direitos autorais e ao sigilo das informações estão estruturadas em tópicos de observância obrigatória pela CONTRATADA, descritos a seguir:

1. Da Titularidade e Licenciamento: A solução fornecida, compreendendo o software Kaspersky Endpoint Detection and Response (EDR) Optimum Brazilian Edition, ou seu substituto tecnológico oficialmente disponibilizado pelo fabricante, em versão equivalente ou superior, suas atualizações, bases de dados de vacinas e documentação técnica, permanece de propriedade exclusiva do fabricante, protegida pela Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software) e pelas normas de direitos autorais vigentes. À Contratante (IDARON) é concedido o Direito de Uso (Licenciamento) em caráter não exclusivo e intransferível, restrito ao período de vigência da subscrição contratada, vedada a engenharia reversa, descompilação ou modificação do código-fonte.

2. Da Garantia de Originalidade (Anti-Pirataria): A CONTRATADA declara expressamente que as licenças/chaves de ativação fornecidas são originais e legítimas, adquiridas através dos canais oficiais de distribuição. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por quaisquer reclamações, demandas judiciais ou sanções decorrentes de violação de direitos autorais, uso de software pirata, chaves não genuínas ou "crackeadas", isentando a Administração Pública de qualquer ônus ou responsabilidade solidária (Hold Harmless).

3. Do Sigilo e Confidencialidade: Considerando que a solução de segurança possui acesso privilegiado a arquivos e tráfego de rede da Autarquia, a CONTRATADA e seus técnicos ficam obrigados a manter sigilo absoluto sobre:

a) Todas as informações, dados pessoais (LGPD), registros de log e arquivos analisados pela ferramenta;

b) As configurações de políticas de segurança, regras de firewall e exceções de verificação aplicadas no console;

c) Credenciais de administração, topologias de rede e endereçamentos IP da IDARON.

1. Da Proteção de Dados: A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas para assegurar a confidencialidade e integridade das informações tratadas durante o suporte técnico ou treinamento, sendo vedada a cópia, retenção ou armazenamento indevido de dados da Administração em infraestrutura externa, salvo o estritamente necessário para análise de malware (envio de amostras/telemetria) conforme os termos de privacidade do próprio fabricante.

2. Do Descarte de Informações: É vedada a utilização dos dados institucionais para quaisquer fins distintos da execução contratual. Ao término da vigência ou da prestação do suporte, a CONTRATADA deverá destruir ou anonimizar quaisquer cópias de logs, relatórios ou bases de dados da IDARON que eventualmente estejam em sua posse.

3. Penalidades: Qualquer violação de sigilo, divulgação indevida de informações ou fornecimento de software não licenciado sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e neste Termo de Referência, sem prejuízo da reparação integral de danos materiais e morais causados à Administração.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXVII;

28. PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS ESPECÍFICOS DE TIC

Em atenção ao art. 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, registra-se que a presente contratação envolve Solução de TIC, razão pela qual os parâmetros e elementos descritivos específicos previstos no referido dispositivo serão observados no que couber, em conformidade com a natureza do objeto contratado.

Considerando que o objeto consiste no licenciamento/subscrição de solução corporativa de segurança de endpoints, com suporte técnico, atualizações, integração, health check e treinamento oficial, aplicam-se os seguintes elementos:

28.1. Glossário mínimo de termos específicos de TIC

I - EPP (Endpoint Protection Platform): plataforma de proteção de endpoints baseada em mecanismos como assinatura, análise comportamental e outros recursos de prevenção;

II - EDR (Endpoint Detection and Response): conjunto de funcionalidades voltadas à detecção, investigação, correlação de eventos e resposta a incidentes em endpoints;

III - RCA (Root Cause Analysis): análise de causa raiz do incidente ou comportamento malicioso detectado;

IV - IoC (Indicator of Compromise): indicador de comprometimento utilizado para investigação e varredura de ameaças;

V - Health Check: verificação técnica inicial das condições de funcionamento, conformidade e aderência da solução ao ambiente da CONTRATANTE;

VI - NMS (Nível Mínimo de Serviço): parâmetros mínimos de atendimento e resposta exigidos da CONTRATADA durante a execução contratual;

VII - Version Upgrade: atualização de versão disponibilizada pelo fabricante para a solução contratada.

28.2. **Justificativa da métrica utilizada**

A presente contratação não adota métrica de pontos de função, unidade de serviço técnico, homem-hora, catálogo de serviços mensuráveis ou equivalente, por não se tratar de contratação de desenvolvimento de software, manutenção evolutiva, fábrica de software ou execução continuada por demanda técnica variável.

A execução contratual será aferida com base em entregáveis objetivamente identificáveis, especialmente: disponibilização e ativação das licenças, integração ao ambiente existente, realização do health check, prestação do suporte técnico e execução do treinamento oficial, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

28.3. **Arquitetura tecnológica**

A solução deverá integrar-se ao ambiente tecnológico atualmente existente na IDARON, especialmente ao Kaspersky Security Center já implantado, de modo a permitir a inclusão de novas licenças sem necessidade de reinstalação massiva dos agentes, preservando, sempre que tecnicamente possível, as políticas, registros e configurações já existentes.

A arquitetura tecnológica considerada nesta contratação compreende, no que couber, a proteção de servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis compatíveis com a solução ofertada, observadas as condições técnicas do fabricante e as exigências deste Termo de Referência.

28.4. **Nível mínimo de serviço – NMS**

Os níveis mínimos de serviço aplicáveis à contratação, inclusive quanto à resposta a incidentes críticos, suporte técnico e atendimento a demandas operacionais, encontram-se definidos no item 24 deste Termo de Referência.

28.5. **Transferência de conhecimento**

A transferência de conhecimento será realizada por meio do treinamento oficial especializado previsto neste Termo de Referência, com carga horária, conteúdo e metodologia definidos nos itens próprios, visando capacitar a equipe técnica da CONTRATANTE para administração, operação e uso avançado da solução.

28.6. **Documentação da solução**

A CONTRATADA deverá fornecer a documentação técnica oficial necessária à comprovação da aderência da solução ofertada às exigências deste Termo de Referência, bem como a documentação e os registros mínimos relacionados à execução do objeto, conforme cabível, incluindo material técnico do fabricante, relatório de health check, comprovantes de ativação e documentos relacionados ao treinamento realizado.

28.7. **Medição de demandas e contagem de pontos de função**

Não se aplicam à presente contratação a medição de demandas por pontos de função, unidade de esforço, unidade de serviço técnico ou métrica equivalente, em razão da natureza do objeto, que não envolve desenvolvimento de software, sustentação evolutiva por demanda ou serviços técnicos mensurados por volumetria variável.

Dessa forma, considera-se atendido o disposto no art. 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, naquilo que se mostra pertinente ao objeto contratado

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXVIII;

29. OUTRAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do fornecimento deverá observar, além das disposições previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora, as normas administrativas, operacionais e boas práticas em Segurança da Informação.

As Ordens de Fornecimento serão emitidas de acordo com a necessidade da Administração, respeitados os quantitativos registrados em Ata, não sendo garantida à contratada a aquisição integral do total estimado, haja vista o caráter de registro de preços.

É estritamente vedado à Contratada substituir a marca, versão ou as especificações da solução de software registrada (Kaspersky), ainda que por produtos supostamente equivalentes, tendo em vista a padronização tecnológica justificada no Estudo Técnico Preliminar e a necessidade de compatibilidade com o console de gerenciamento já existente.

As licenças deverão ser entregues de forma a permitir a conferência da validade das chaves, a ativação no portal do fabricante e o registro no inventário de software da Agência. A Administração poderá recusar o recebimento de chaves de ativação que apresentem restrições regionais, prazos de validade inferiores ao contratado ou incompatibilidade com o ambiente instalado.

Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável e do interesse público, observado o contraditório quando couber.

29.1. Da análise e gestão de riscos

A presente contratação deverá observar as práticas de gestão de riscos e controle preventivo aplicáveis às contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

A análise de riscos da contratação, voltada à identificação, avaliação e tratamento de eventos capazes de afetar o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução do objeto, constará em documento próprio dos autos (0060887316), sem prejuízo das medidas preventivas já previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à regularidade das licenças, compatibilidade com o ambiente institucional, suporte técnico, níveis mínimos de serviço, segurança da informação, proteção de dados, recebimento, fiscalização e sanções administrativas.

A análise de riscos mencionada neste item não se confunde com a matriz de riscos contratual, entendida como cláusula definidora da alocação de riscos entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Para a presente contratação, a eventual dispensa da matriz de riscos será tratada no instrumento contratual, em item próprio, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, a ausência de pagamento continuado autônomo e a inexistência de riscos relevantes aptos a justificar sua adoção específica.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXIX;

30. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Não se aplica.

A apresentação de planilha analítica de composição de custos e formação de preços (com detalhamento de encargos sociais e trabalhistas) não se mostra necessária para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de subscrição de software de prateleira e serviço de treinamento de escopo fechado (preço certo).

O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item/lote, sem envolvimento de mão de obra com dedicação exclusiva ou serviços continuados com alocação de postos de trabalho, conforme análise de riscos e precificação realizada no Estudo Técnico Preliminar.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXX;

31. REGISTRO DE PREÇOS

31.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação decorre da necessidade de conciliar a manutenção da proteção do parque tecnológico atualmente em operação com a expansão gradual do licenciamento à medida que novos ativos venham a ser incorporados ao ambiente institucional da IDARON.

A demanda estimada contempla tanto a renovação imediata das licenças atualmente necessárias quanto contratações futuras e incertas, condicionadas à entrada em operação de novos

servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis compatíveis com a solução (cujas aquisições estão tramitando nos processos 0015.004935/2025-62 e 0015.002712/2025-61), bem como à disponibilidade orçamentária ao longo da vigência da Ata.

Sob os aspectos técnico e econômico, não se mostra recomendável a contratação integral e imediata de todo o quantitativo estimado em um único momento, pois isso poderia acarretar a ativação prematura de licenças ainda não utilizadas, com início da contagem de sua vigência sem correspondente uso efetivo, gerando ineficiência e desperdício de recursos públicos.

Nesse contexto, o SRP revela-se o instrumento mais adequado, por permitir a fixação prévia dos preços unitários e a formalização de Ata de Registro de Preços, possibilitando que a Administração realize as contratações de forma parcelada e sob demanda, sincronizando a aquisição das licenças com a efetiva entrada em operação do ativo abrangido pela contratação, reconhecendo assim a natureza estimativa da demanda, respeitando as limitações orçamentárias e a necessidade de flexibilidade financeira, evita ainda obrigação de contratar e pagar por quantitativos fixos que podem não ser integralmente utilizados pela Administração.

Além disso, a utilização do SRP para o objeto em questão está pautada no art. 116, II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, in verbis:

> Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
>
> [...] II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa

31.2. Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a quem competirá a condução do procedimento licitatório, a formalização da Ata, sua gestão administrativa e a adoção das providências necessárias à sua manutenção, controle e eventual revisão.

31.3. Órgão participante

O órgão participante da Ata de Registro de Preços será a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

31.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de avaliação formal da Administração quanto à manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado ou outro meio idôneo de aferição, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:

I - seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados;

II - a possibilidade de prorrogação e renovação dos quantitativos tenha sido considerada na fase de planejamento da contratação;

III - haja previsão expressa no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, quando cabível;

IV - a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

V - permaneça demonstrado o interesse público na manutenção da solução registrada, especialmente em razão da necessidade de continuidade da proteção cibernética da IDARON e da aquisição parcelada e sob demanda das licenças.

A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, os quais observarão o prazo contratual específico definido neste Termo de Referência.

31.5. **Da quantidade mínima a ser cotada**

Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, tendo em vista que a adoção dessa sistemática mostra-se tecnicamente desvantajosa, uma vez que o fracionamento do fornecimento tende a comprometer os ganhos de escala pretendidos pela Administração, além de aumentar a complexidade da gestão contratual, do controle de entregas e da fiscalização da execução, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade.

31.6. **Da quantidade mínima da Ordem de Fornecimento**

A quantidade mínima da Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo órgão gerenciador será de 250 (duzentas e cinquenta) licenças, observado o disposto no item 7.2 deste TR.

31.7. **Adesão por órgãos ou entidades não participantes**

A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, nos limites e condições juridicamente admitidos, desde que haja prévia autorização do órgão gerenciador e anuência do órgão participante, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

A autorização para adesão ficará condicionada:

I - à existência de saldo disponível na Ata;

II - à demonstração de vantajosidade da adesão;

III - à garantia de que o atendimento ao órgão aderente não prejudicará as demandas da IDARON;

IV - à comprovação de que a detentora da Ata possui capacidade técnica e operacional para suportar o volume adicional pretendido, inclusive quanto ao suporte técnico, à gestão das licenças e às demais obrigações relacionadas à solução.

Não será autorizada a adesão quando constatada perda de vantajosidade dos preços registrados, ausência de capacidade técnica ou qualquer circunstância que comprometa a execução regular das obrigações assumidas perante a Administração.

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante observará os limites individual e global previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

O conjunto das solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

A quantidade mínima para cada Ordem de Fornecimento emitida por órgão ou entidade não participante será de 250 (duzentas e cinquenta) licenças, ressalvada a hipótese de saldo remanescente inferior ou situação devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador, observadas as condições da Ata de Registro de Preços, a capacidade de fornecimento da detentora e a preservação das demandas da IDARON.

A adesão dependerá de demonstração de vantajosidade, autorização do órgão gerenciador, anuência da detentora da Ata e comprovação de que a contratação adicional não prejudicará as obrigações assumidas perante a IDARON.

31.8. **Obrigações do órgão gerenciador**

Compete ao órgão gerenciador exercer as atribuições de administração e controle do Sistema de Registro de Preços, incluindo, no que couber:

I - gerenciar a Ata, controlando os saldos e a ordem de classificação;

II - deliberar sobre solicitações de adesão por órgãos ou entidades não participantes;

III - conduzir procedimentos de renegociação e revisão dos preços registrados, quando cabíveis;

IV - adotar as providências necessárias à manutenção da vantajosidade da Ata;

V - aplicar as medidas administrativas pertinentes no âmbito de sua competência, inclusive em caso de descumprimento das condições da Ata.

31.9. **Obrigações da detentora da Ata**

A detentora da Ata deverá:

I - manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no certame, inclusive aquelas relacionadas à comercialização, suporte e regularidade da solução ofertada;

II - atender às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, observando os prazos, condições e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos dele decorrentes;

III - assegurar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado, colaborando com eventuais procedimentos de revisão ou renegociação, quando cabíveis;

IV - não recusar injustificadamente o fornecimento solicitado, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis;

V - garantir a regularidade das licenças, a legitimidade do acesso ao suporte oficial e o cumprimento das obrigações técnicas relacionadas à ativação, integração, atualização e suporte da solução.

31.10. **Da não publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP**

Considerando a natureza específica do objeto, deixa-se de recomendar a publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 117, §2º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

A presente contratação destina-se à renovação e expansão das licenças da solução corporativa de segurança de endpoints já implantada no ambiente tecnológico da IDARON, integrada ao console de gerenciamento existente, às políticas de segurança atualmente configuradas e aos agentes já distribuídos no parque computacional da Autarquia. Assim, o objeto guarda relação direta com a infraestrutura específica da IDARON, não se tratando de demanda genérica previamente dimensionada para atendimento compartilhado de múltiplos órgãos.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços, neste caso, tem por finalidade permitir à IDARON a aquisição parcelada e sob demanda das licenças necessárias à manutenção da proteção atual e à expansão decorrente da incorporação de novos ativos, especialmente computadores e tablets, evitando a ativação prematura de licenças ainda não utilizadas.

Registra-se, ainda, que as licenças atualmente em uso possuem vencimento previsto para 20/06/2026, de modo que a abertura de IRP, com prazo próprio para manifestação, consolidação de demandas e eventual revisão dos instrumentos de planejamento, poderia comprometer a renovação tempestiva da solução e criar risco de descontinuidade da proteção cibernética institucional.

Dessa forma, considerando a predominante vinculação do objeto ao ambiente tecnológico específico da IDARON, a necessidade de preservação da continuidade operacional e a proximidade do vencimento das licenças atualmente utilizadas, justifica-se a não publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP, sem prejuízo da adoção do Sistema de Registro de Preços para atendimento parcelado das necessidades da Autarquia.

31.11. **Revisão e cancelamento do Registro de Preços**

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, em razão de fatos supervenientes que tornem o preço registrado incompatível com os valores praticados no mercado ou que inviabilizem a execução nos termos originalmente pactuados, observada a instrução processual própria e a competência do órgão gerenciador.

A revisão dos preços registrados poderá ocorrer para majorar ou reduzir os valores constantes da Ata, desde que devidamente demonstrada a alteração das condições de mercado, mediante documentação idônea, pesquisa de preços ou outros elementos técnicos aptos a justificar a alteração.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociação, visando à redução dos preços e sua adequação

aos valores de mercado.

Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora demonstrar, de forma fundamentada, a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá promover a negociação do preço registrado, liberar a detentora do compromisso, quando cabível, ou adotar as demais providências previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando a detentora descumprir as condições da Ata, não atender às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, não assinar o contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, sofrer sanção impeditiva ou quando houver fato superveniente, devidamente justificado, que comprometa a execução da Ata ou revele a perda do interesse público na manutenção do registro.

O cancelamento do registro não afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, quando houver descumprimento imputável à detentora da Ata, nem prejudica a adoção das providências necessárias à continuidade da proteção cibernética da IDARON.

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 82 e 84; Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXXI e Art. 117, §2º, incisos I e II.

32. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

32.1. A contratação enquadra-se na categoria de Tecnologia da Informação Verde, mais conhecida como Green IT, caracterizando-se pelo baixo impacto ambiental direto, uma vez que o objeto trata de licenciamento de software e serviços intelectuais. As práticas de sustentabilidade adotadas fundamentam-se, primeiramente, na desmaterialização através do modelo de distribuição eletrônica de software (Electronic Software Distribution - ESD).

32.2. Essa abordagem elimina totalmente a produção de mídias físicas, como CDs e DVDs, bem como embalagens plásticas e manuais impressos, mitigando também a emissão de carbono (CO2) associada ao transporte logístico de mercadorias, o que resulta em "Resíduo Zero" na entrega do produto.

32.3. Adicionalmente, observa-se a eficiência energética e a preservação da vida útil do hardware como benefícios diretos da escolha tecnológica. A solução **Kaspersky Endpoint Detection and Response (EDR) Optimum Brazilian Edition**, ou seu substituto tecnológico oficialmente disponibilizado pelo fabricante, em versão equivalente ou superior é projetada para operar com baixo consumo de recursos computacionais, como CPU e memória. Ao garantir que o software de segurança não sobrecarregue o sistema, evita-se o aumento desnecessário do consumo de energia elétrica das estações de trabalho e prolonga-se a vida útil dos computadores atuais da IDARON, postergando a necessidade de descarte e substituição de equipamentos, contribuindo assim para a mitigação da geração de lixo eletrônico.

32.4. Justifica-se assim, que a contratação da solução em tela não se enquadra em nenhum dispositivo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº 21.264/2016.

33. DOS ANEXOS

Integram este termo de referência os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta de Contrato (71328303)

ANEXO II - SAMS (71330491)

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Equipe de planejamento[1], elaboração e revisão:

FELIPE CÂMARA DO VALE BEZERRA

Coordenador de T.I. /IDARON-COTIC

WALFRIDO TRINDADE JUNIOR

Gerente de Infraestrutura/IDARON-COTICDIR

ROIBERDI DA SILVA CESPEDES

Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1/IDARON-COTICDIR

JESSICA SOUZA MENDONÇA

Assessora/IDARON-COTIC

Alterações: item 9 do TR, em atendimento ao item 84, "c" do Parecer Jurídico nº 188 (73907361) e referentes aos Ofícios 7409 (75411589) e 11002(77976174).

SANDRA REGINA MILANI CHAGAS

Equipe de Planejamento da Contratações [1]

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé às laudas.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Ordenador de Despesas

Presidente/IDARON

[1] Portaria 177 de 05 de março de 2026 (71239735)

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Milani Chagas**, **Administrador(a)**, em 23/10/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LICERIO CORREA SOARES MAGALHAES**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/10/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JESSICA SOUZA MENDONCA**, **Assessor(a)**, em 23/10/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roiberdi da SIlva Cespedes**, **Assessor(a)**, em 23/10/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Walfrido Trindade Junior**, **Chefe de Unidade**, em 26/10/2026, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra**, **Coordenador(a)**, em 26/10/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **75426893** e o código CRC **F1868730**.